



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0117 – QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 03

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 1.544, de 24 de julho de 2017, que autoriza o reparcelamento de débitos do Município de Colinas do Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o Parágrafo único, ao art. 1º e os artigos 2º-A e 3º-A, à Lei Municipal nº. 1.544, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º-A. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º-A As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 1.544, de 24 de julho de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizado a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, em

80% (oitenta por cento), das multas relativos aos débitos a serem parcelados, em 25% (vinte e cinco por cento), e dos encargos em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Medida Provisória 778/2017 do Governo Federal, desde que o Sistema CADPREV realize a redução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2017.. Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, 04 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal 589/1994 – Estatuto do Magistério Público do Município de Colinas do Tocantins, e da Lei Municipal 545/1993 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 77 e seus parágrafos, da Lei Municipal 589, de 22 de dezembro de 1994 – Estatuto do Magistério Público do Município de Colinas do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 77. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, por prazos prorrogáveis, não excedendo a 06 (seis) anos consecutivos, desde que o servidor já tenha cumprido o período de estágio probatório.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, e se conveniente para a Administração, no interesse do serviço.

§ 2º. Não será concedida nova licença antes de decorrido metade do período da licença anteriormente concedida.

§ 3º. O período da licença prevista neste artigo deve ser, no máximo, de dois anos, sendo prorrogada, a critério da Administração, até o limite contido no caput deste artigo.

§ 4º. Vencido o período da licença, o servidor deve se apresentar, imediatamente, ao trabalho, sob pena de configurar abandono de cargo.

§ 5º. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

§ 6º. O servidor, deverá aguardar em atividade a

autorização para usufruir da licença prevista neste artigo, sendo que a solicitação deverá ser apresentada no prazo mínimo de 30 (dias) antes da data prevista ou em caso de prorrogação.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 76, 77, 78 e 79, da Lei Municipal 545, de 04 de novembro de 1993 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Colinas do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES
PARTICULARES**

Art. 76. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, por prazos prorrogáveis, não excedendo a 06 (seis) anos consecutivos, desde que o servidor já tenha cumprido o período de estágio probatório.

§ 1º. O período da licença prevista neste artigo deve ser, no máximo, de dois anos, sendo prorrogada, a critério da Administração, até o limite contido no caput deste artigo.

§ 2º. Vencido o período da licença, o servidor deve se apresentar, imediatamente, ao trabalho, sob pena de configurar abandono de cargo.

§ 3º. O servidor, deverá aguardar em atividade a autorização para usufruir da licença prevista neste artigo, sendo que a solicitação deverá ser apresentada no prazo mínimo de 30 (dias) antes da data prevista ou em caso de prorrogação

Art. 77. Não será concedida nova licença antes de decorrido metade do período da licença anteriormente concedida.

Art. 78. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, e se conveniente para a Administração, no interesse do serviço.

Art. 79. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 04 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a AÇÃO SOCIAL BELÉM BRASÍLIA - ASBB e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a Ação Social Belém Brasília, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.795.459/0001-91, com sede na Praça João XXIII, nº

1083, centro, neste município, com a finalidade de custear despesas com a realização do Festejo de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Colinas do Tocantins.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será de acordo com o cronograma financeiro do evento.

Art. 2º. O representante legal da Ação Social Belém Brasília, deverá prestar contas dos recursos recebidos, após 30 (trinta) dias da realização do evento junto a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo a referida prestação de contas conter a seguinte documentação:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

Art. 3º. As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 04 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, de 03 de OUTUBRO de 2017.

“Dispõe Sobre a Instituição da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais de Saúde do Município de Colinas do Tocantins – TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 34 e 35 da Lei Municipal 1.217, de 03 de Abril de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração/PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Colinas do Tocantins-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais de Saúde do Município de Colinas do Tocantins – TO, formando a seguinte composição:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Membros	Suplentes
Bárbara Gizélia Mozzato	José Maria Felipe Brazão Mendes
Maquiciane Roberta Araújo de Oliveira Silva	Arionise de Fátima de Sousa

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

Membro	Suplente
Eliezer Alves Santana	Vanessa Leite Vieira

c) Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde existentes no Município de Colinas do Tocantins

Membros	Suplentes
Mikel de Sousa Silva	Charlene Ribeiro Gomes
Ivaneide Gonçalves de Sousa	Lusivânia Barbosa de Sousa

Art. 2º. Fica a senhora Maquiciane Roberta Araújo de Oliveira Silva designada PRESIDENTE da comissão ora constituída.

Art. 3º. Compete à Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais de Saúde – CGEPSS:

I- Acompanhar, apreciar e deliberar sobre atos relativos ao enquadramento e às progressões (Horizontal e Vertical);
II- Propor ações para aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou adequação à dinâmica própria da Secretaria Municipal de Saúde, através de reuniões ordinárias a cada 180 (cento e oitenta) dias;

III- Validar os certificados de qualificação profissional para o enquadramento no PCCR;

IV- Julgar os requisitos interpostos;

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 03 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO
TOCANTINS/TO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº009/2017/PMCO/TO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº047/2017/PMCO/TO
Nº PROCESSO 2017005710**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/PMCO/TO

OBJETO: Registro de Preço a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coquetéis, coffee breaks, lanches, jantares, café da manhã e ornamentação de local para eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO.

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
06/09/2017 a 06/09/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, (SEDE NOVA) com endereço Rua 01, s/n – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº.12.366.625/0001-50, com endereço na Rua 03, nº1755, Centro, Colinas do Tocantins/TO. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-66, Rua Hiumas, 1276, Bairro Sul, Colinas do Tocantins/TO. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Melciades Jose de Sirqueira, nº165, Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ZELIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA – ME - Nome Fantasia: ZS BUFFET & DECORAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.157.355/0001-01, com endereço na Avenida Tiradentes, nº 1196 – Centro – Colinas do Tocantins/TO, CEP: 77.760-000-telefones: (63) 3476-1767/9981-5160/98463-2763–

E-mail:

zsbuffetdecoracoes@hotmail.com.

ÓRGÃO

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – **VALOR**

TOTAL: R\$ 61.289,00 sessenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais), para atender as necessidades da

Administração Municipal - **ÓRGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – VALOR TOTAL:** R\$

278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **ÓRGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – VALOR TOTAL:** R\$ 37.592,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Educação - **ÓRGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – VALOR**

TOTAL: R\$ 30.679,00 (trinta mil seiscentos e setenta e nove reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 408.060,00 (quatrocentos e oito mil e sessenta reais). A íntegra da Ata de Registro de Preço, consta nos autos do Processo Administrativo nº052/2017/FMSCO/TO- **Nº PROCESSO 2017005710.**

Colinas do Tocantins/TO, aos seis (06) dias do mês de Setembro de 2017.

ADRIANO RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2017/PMCO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento a ratificação procedida no dia **03/10/2017** pela emissão da **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente

extrato. **Objeto:** Prestação de serviço em recapagem de 4 pneus do trator TT 4030, destinados aos serviços de gradagem nos assentamentos, junto a Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins/TO. **Favorecida:** RS PNEUS, inscrita no CNPJ sob N° 26.727.534/0001-08, estabelecida na AV. BERNADO SAYAO, 1141, VILA CEARENSE – ARAGUAINA – TO, CEP: 77818-340 – Fone: (63)3415-1420/ 99206-7176. **Valor Total da Aquisição:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme descrição, quantitativo e valores unitários do Mapa de Estimativa de Preço, constante nos autos do **Processo Administrativo Nº078/2017**. Dotação Orçamentária: MAN. DA SEC. AGRIC. PEC. ABASTECIMENTO

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0347	20.122.2001.2025	3.3.90.39	20170492	10

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos três (03) dias do mês de Outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal.

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do
Tocantins – TO